



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1998

Assunto: Concede aos contribuintes inscritos ou
não na dívida ativa, desconto nas multas
e juros incidentes sobre os impostos municipais.

Projeto de Lei Nº: 13/98

Lei Nº: 46/98

P.M. Lei 16/98. *[Signature]*

Jo20059-18



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N.º 46/98

EMENTA: CONCEDE AOS
CONTRIBUINTES INSCRITOS OU
NÃO NA DÍVIDA ATIVA
DESCONTOS NAS MULTAS E
JUROS INCIDENTES SOBRE OS
IMPOSTOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A
SEGUINTE


LEI:

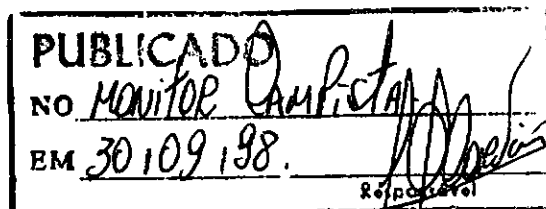
ART. 1º) - Fica concedido aos contribuintes em débito com esta Municipalidade inscritos ou não na dívida ativa, o desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros, sobre todos os Impostos Municipais.

ART. 2º) - O prazo para concessão do desconto será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por Decreto Executivo, segundo seus critérios.

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 1998


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

L. DISCUSSÃO
Em 24, 09, 98

ANTEPROJETO DE LEI N.º 13/98

3.ª DISCUSSÃO
Em 24, 09, 98

APROVADO
Em 24, 09, 1998

EMENTA: CONCEDE AOS
CONTRIBUINTES INSCRITOS OU
NÃO NA DÍVIDA ATIVA
DESCONTOS NAS MULTAS E
JUROS INCIDENTES SOBRE OS
IMPOSTOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A
SEGUINTE

LEI:

ART. 1º) - Fica concedido aos contribuintes em débito com esta Municipalidade inscritos ou não na dívida ativa, o desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros, sobre todos os Impostos Municipais.

ART. 2º) - O prazo para concessão do desconto será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por Decreto Executivo, segundo seus critérios.

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1998

Carlos Roberto da Silva Pereira
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE

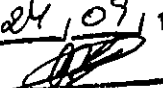
M. Silva
Francisco
João Antônio
João Antônio
Antonio
Carlos
Caio Machado
Aldo R. dos



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO
Em 24/09/98

Presidente

PARECER CONJUNTO - Ante Projeto de Lei N.º 13/98
concede aos contribuintes inscritos ou não na dívida ativa, desconto nas multas e juros incidentes sobre os impostos municipais, na ordem de 50% (cinquenta por cento)

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando Anteprojeto de Lei n.º 13/98, de autoria do Poder Executivo, que trata de conceder aos contribuintes inscritos ou não na dívida ativa, desconto nas multas e juros incidentes sobre os impostos municipais, na ordem de 50% (cinquenta por cento), após exame e discussão da matéria, o Sr. Relator da Comissão de Justiça e Redação apresentou a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º do projeto original, acatado pelos demais membros das Comissões, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes em débito com esta municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, o desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros sobre todos os impostos municipais”


Desta forma, são favoráveis à sua aprovação.
É o parecer.

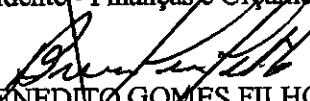
Sala das Comissões, 23 de setembro de 1998


MICHEL ALEXANDRE FILHO
Presidente - Justiça e Redação

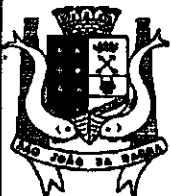

JOÃO OVIDIO CODEÇO C. ALMEIDA
Relator - Justiça e Redação


ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro - Justiça e Redação


MÁRIO TAVARES
Presidente - Finanças e Orçamento


BENEDITO GOMES FILHO
Relator - Finanças e Orçamento


ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA
Membro - Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 013/98

SÃO JOÃO DA BARRA, 18 DE AGOSTO DE 1998

AD EXMº SR.

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Exª., o Anteprojeto de Lei nº 13/98 que cuida da concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e juros incidentes sobre a dívida ativa municipal pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por Decreto Executivo e a seus critérios, a fim de que seja submetido à apreciação e, conseqüente aprovação pelos Ilustres Vereadores.

A presente matéria está em consonância com a Legislação Municipal vigente.

JUSTIFICATIVA

A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros sobre os impostos municipais se impõe na atual conjuntura, porque a inadimplência é muito grande como consequência da grave crise que assola o País com reflexos mais negativos no interior, principalmente São João da Barra.

A dívida ativa herdada pelo Governo Municipal é muito elevada, passando R\$.4.000.000,00 (quatro milhões de reais) sendo elevada pelas multas e juros incidentes.

O governo tem envidado esforços para possibilitar o recebimento da dívida ativa com a restituição de parcelamento, sem, no entanto obter o retorno desejado, porque os contribuintes alegam falta de condições para pagamento dos juros e da multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTÓCOLO

Nº 340/98 Fis. 12

Livro 001 Data 21/8/98

Fúnc. Encarregado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

O objetivo da presente matéria é viabilizar o recebimento de maiores parcelas da dívida ativa municipal.

Assim, certo do alto alcance da presente Mensagem, e da aprovação da mesma, vobho-me do ensejo para renovar a V. Ex^{sa}., e aos seus Pares os protestos de alta estima e real apreço.

ATENCIOSAMENTE

ALBERTO DAUAIRE FILHO

= PREFEITO =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/98
=====

A COMISSÃO

Justiça e Redação

EM 14/09/98

Presidente

EMENTA: CONCEDE AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS OU NÃO NA DIVIDA ATIVA DESCONTO NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

EM 14/09/98

PREZIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º) - Fica concedido aos contribuintes em débito com esta Municipalidade inscritos ou não na dívida ativa, o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros, sobre todos os Impostos Municipais.

ARTº 2º) - O prazo para concessão do desconto será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por Decreto Executivo, segundo seus critérios.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 18 DE AGOSTO DE 1998

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=PREFEITO=